



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPORÁ-GO

Autos: 201800331276

Assunto: Apura ato de improbidade do Prefeito de Iporá-GO e Presidente do Detran-GO que teriam impedido a realização da Operação Balada Responsável durante a Exposição Agropecuária de Iporá-GO de 2018

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 25, inciso IV, alínea e 26, inciso I da Lei nº8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 46, inciso VI e 47 da Lei Complementar Estadual nº25/98 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás), artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o Retrato da Segurança Viária, estudo de 2017 realizado pela Falconi, Ambev, CLP e Transit, informa que 43.426 (quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis) pessoas morreram no ano de 2010 em virtude de acidentes automobilísticos no Brasil, sendo que em 2015 foram registrados 39.343 (trinta e nove mil, trezentos e quarenta e três) óbitos pela mesma causa;

CONSIDERANDO que o mesmo estudo aponta que no Estado de Goiás, no ano de 2015, ocorreram 1.873 (mil, oitocentos e setenta e três) óbitos decorrentes de acidentes de trânsito, o que corresponde a 28,3 óbitos por 100mil habitantes, números expressivos que demonstram a necessidade de políticas públicas relacionadas à Segurança Viária no Estado de Goiás, visando a proteção da vida e da integridade física das pessoas;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 17.662 de 11 de junho de 2012 instituiu a Operação Balada Responsável, destinada a empreender, de forma integrada e contínua, ações de educação e fiscalização da circulação de veículos, com o objetivo precípuo de coibir o uso de bebidas alcólicas por parte de condutores de veículos automotores bem como punir o alcoolismo no trânsito e a



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPORÁ-GO

embriaguez ao volante, no interesse da segurança viária;

CONSIDERANDO que a Operação Balada Responsável é realizada pelo DETRAN em parceria com a Polícia Militar, **cabendo ao Departamento Estadual de Trânsito a coordenação da operação, inclusive na escolha de locais, horários e dias de sua realização, de forma estratégica**, na forma do § único da Lei 17.662/2012;

CONSIDERANDO que constitui crime tipificado no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, a condução de veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, com pena de detenção de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor;

CONSIDERANDO que a prisão de qualquer pessoa realizada por autoridade estadual, deve ser imediatamente comunicada ao Ministério Público, na forma do artigo 49, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 25/98;

CONSIDERANDO que foi amplamente divulgado pela imprensa que o Prefeito de Iporá-GO, Naçoitan Leite, atuou para impedir a realização da Operação Balada Responsável nesta cidade, verificando-se que em um dos vídeos o Prefeito dirige a palavra ao telefone, dizendo "*boa tarde presidente do DETRAN*", em seguida fala que está com o rapaz aqui (referindo-se a um fiscal da balada responsável) e que está aguardando, depois recebe uma ligação que confirma a retirada da fiscalização;

CONSIDERANDO que retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal, constitui crime de prevaricação, tipificado no artigo 319 do Código Penal Brasileiro, no qual pode ter incorrido o Presidente do DETRAN, caso confirmado que agiu para atender à solicitação do Prefeito de Iporá-GO, de não realização da Operação Balada Responsável, neste Município, durante a Exposição Agropecuária de 2018;

CONSIDERANDO, a seu turno, que compete ao Presidente da



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPORÁ-GO

República, aos Governadores dos Estados e do Distrito Federal e Territórios e aos Prefeitos, cumprir a Constituição e observar as leis, promovendo o bem geral do povo, conforme artigo 78 da Constituição Federal, artigo 33 da Constituição do Estado de Goiás e artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Iporá-GO;

CONSIDERANDO a necessidade de se colher provas do fato noticiado, de que o Prefeito Municipal de Iporá-GO e a pessoa identificada pelo Prefeito como Presidente do DETRAN teriam impedido a ação de fiscalização de agentes da Operação Balada Responsável durante a Exposição Agropecuária de Iporá-GO, o que configura em tese ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11 da Lei 8.429/92, supostamente praticado por ambos e crime de prevaricação, supostamente praticado pelo Presidente do DETRAN, ao qual compete, em virtude da Lei Estadual 17.662/2012, a coordenação do Programa Balada Responsável, inclusive para definir dias, horários e locais, **de forma estratégica**, no interesse da segurança viária, para coibir e punir a prática de condução de veículos automotores em estado de embriaguez, não podendo deixar de fazê-lo para atender solicitação de um Prefeito Municipal, visando satisfazer interesse pessoal, em detrimento do interesse público que por força de lei deve tutelar;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme dispõe o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, pelo seu promotor de justiça subscritor, no uso regular de suas atribuições constitucionais e legais, **RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, nos termos do art. 2º, §§ 4º e 7º, da Resolução 23 do CNMP, a fim de apurar, preliminarmente e colher provas de que teria ocorrido impedimento na realização da Balada Responsável em Iporá-GO, pelo Prefeito de Iporá-GO, mediante solicitação atendida pelo Presidente do DETRAN de Goiás:

1. Autue-se a presente Portaria e documentos em anexo, convertendo-se a classe no ATENA, com impressão de nova etiqueta de identificação:



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPORÁ-GO

2. Remeta-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público, via e-mail;
3. Junte-se mídia digital após gravação dos vídeos noticiados pela imprensa e redes sociais, relacionados ao fato em apuração;
4. Promova o oficial de promotoria a identificação completa dos cidadãos e agentes de fiscalização, que aparecem nos vídeos gravados e divulgados pela imprensa e redes sociais, relacionados ao fato em apuração, para que sejam ouvidos nesta Promotoria de Justiça, expedindo-se mandado de constatação;
5. Junte-se cópia dos autos de comunicação de prisão encaminhados às 1ª e 2ª Promotorias de Iporá-GO, decorrentes de prisões em flagrante realizadas no período da Exposição Agropecuária de Iporá-GO a fim de se averiguar se houve prisão pela prática do crime tipificado no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, providência que deverá ser realizada pela Secretária desta Promotoria;
6. Encaminhe-se ofício ao Comandante do 12ª Batalhão da Polícia Militar de Iporá-GO para que informe, no prazo de cinco dias, se foi realizada a Operação Balada Responsável no Município de Iporá-GO, durante a Exposição Agropecuária de 2018, devendo informar quais policiais militares foram escalados e relatar quais autuações foram realizadas, encaminhando cópia dos registros de atendimento integrado, prestando esclarecimentos que entender pertinentes;
7. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Governador do Estado de Goiás para que adote as providências que entender cabíveis para apuração de eventual infração administrativa pelo Presidente do DETRAN, tendo em vista que compete ao referido órgão Coordenar a Operação Balada Responsável, havendo notícias amplamente divulgadas pela imprensa no sentido de que a Operação teria sido cancelada em Iporá-GO, para atender pedido do Prefeito desta cidade, em desacordo com a Lei Estadual 17.662/2012;
8. Oficie-se à Presidência do DETRAN para que preste esclarecimentos sobre o fato objeto de apuração deste procedimento preparatório,



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPORÁ-GO

de que fora cancelada a realização da Operação Balada Responsável em Iporá-GO, atendendo a pedido do Prefeito Municipal, devendo informar quais são os critérios utilizados para **escolha estratégica**, dos dias, horários e locais das Operações na forma do § único do artigo 1º da Lei 17.662/2012, fixando-se o prazo de dez dias para resposta;

Ressalto que o (s) ofício (s) requisitório (s) deverá (ão) ser instruído (s) com cópia da presente portaria, na forma do artigo 21 da Resolução nº 009/2010 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Goiás.

Por fim, na forma do artigo 8º, II da Resolução nº 009/2010 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Goiás, determino a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias. Em seguida, à conclusão para novas deliberações.

Apresentadas as respostas aos ofícios e realizadas as diligências elencadas nesta Promotoria, remetam-se os autos conclusos para deliberações.

Cumpra-se.

Iporá, 30 de julho de 2018.

VINÍCIUS DE CASTRO BORGES

Promotor de Justiça

Em Substituição